

FORMALIZAÇÃO TRABALHISTA NA ÁREA CULTURAL: O MODELO OS E O CASO DO CONSERVATÓRIO DE TATUÍ

Ronaldo Alves Penteado¹

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo demonstrar que a adoção do modelo de parceria entre Estado e Organizações Sociais (OS) pela Secretaria da Cultura do Estado de São Paulo para gestão do Conservatório Dramático e Musical Dr. Carlos de Campos de Tatuí tem se mostrado bastante eficiente no que diz respeito à regularização da mão de obra no setor e garantia dos direitos trabalhistas dos profissionais, conforme legislação. Toma como base a análise de caso de três funcionários que entraram com ações trabalhistas contra o Estado e a Associação de Amigos do Conservatório de Tatuí (AACT) e que iniciaram a prestação de serviços na instituição em período anterior à adoção do modelo de gestão.

Palavras-chave: Secretaria da Cultura do Estado de São Paulo. Modelo OS. Conservatório de Tatuí. Direitos trabalhistas.

ABSTRACT

This work aims to demonstrate that the model of partnership between Social Organizations and Secretary of Culture of the State of São Paulo for the management of the Dramatic and Musical Conservatory Dr. Carlos de Campos have been quite efficient, with regard to the regularization of labor in the sector and guarantee of labor rights. It is based on the case analysis of three employees who filed labor lawsuits against the State of São Paulo and the Associação de Amigos do Conservatório de Tatuí (AACT) and who provided services at the institution during these periods.

Keywords: Secretary of Culture of the State of São Paulo. Social Organizations model. Tatuí Conservatory. Labor rights.

Entre janeiro de 2003 e maio de 2005, a Secretaria da Cultura do Estado de São Paulo esteve sob a gestão da secretária Cláudia Costin. Ela

1 Bacharel em composição musical pela FAAM/FMU (2008) e mestre em música pela Escola de Comunicação e Artes da Universidade de São Paulo (2014). Trabalha desde 2014 na Secretaria da Cultura do Estado de São Paulo. Atua na Unidade de Formação Cultural do referido órgão público com os Contratos de Gestão do Conservatório de Tatuí e da Escola de Música do Estado de São Paulo – Emesp Tom Jobim. Contato: rony_magrini@yahoo.com.br.

havia sido Ministra da Administração Federal e Reforma do Estado, sendo a sucessora do Ministro Luiz Carlos Bresser Pereira na gestão do Presidente Fernando Henrique (1995-2002) e, embora não fosse da área da cultura, teve como missão preparar o Órgão para um novo modelo de gestão em parceria com as Organizações Sociais do terceiro setor.

Tal modelo teve como ponto de partida as discussões acerca da Reforma do Estado Brasileiro e, inclusive, integrava o seu plano diretor. De acordo com Costin:

A reforma do Estado Brasileiro preconizada pelo então ministro Luiz Carlos Bresser Pereira, [...] procurava, desta forma, distinguir entre atividades que deveriam permanecer no centro ou núcleo duro da Administração Pública, como formulação e coordenação de políticas públicas, funções de soberania, fiscalização, segurança e tributação e outras que poderiam ser fruto de uma parceria com a sociedade [...] (COSTIN, 2005, p. 2).

Essa parceria entre Estado e sociedade tem como princípio o que Bresser Pereira definiu como *publicização*, ou seja, a transferência das atividades que não eram consideradas exclusivas do Estado para o setor público não estatal². Costin explica:

A publicização é fenômeno diferente da privatização, pois não envolve preço, lucro ou aquisição de ativos por particulares. O que é transferido à sociedade é a gestão de um equipamento ou serviço público, mediante a qualificação de uma organização não governamental (ONG) e a assinatura de um contrato de gestão que estabelece as bases desta parceria. Concretamente, fixam-se metas associadas a serviços a serem prestados por esta ONG e como contraprestação, valores que o poder público deve repassar (COSTIN, 2005, p. 2).

A publicização dos serviços públicos não estatais com as Organizações

2 “Na linguagem vulgar é comum a referência a apenas duas formas de propriedade: a propriedade pública, vista como sinônimo de estatal, e a propriedade privada. [...] Entretanto, se definirmos como público aquilo que está voltado para o interesse geral, e como privado aquilo que é voltado para o interesse dos indivíduos e suas famílias, está claro que o público não pode ser limitado ao estatal, e que fundações e associações sem fins lucrativos e não voltadas para a defesa de interesses corporativos mas para o interesse geral não podem ser consideradas privadas. A Universidade de Harvard ou a Santa Casa de Misericórdia de São Paulo não são entidades privadas, mas públicas. Como, entretanto, não fazem parte do aparelho do Estado, não estão subordinadas ao governo, não tem em seus quadros funcionários públicos, não são estatais. Na verdade são entidades públicas não-estatais [...]” (PEREIRA, 1998, p. 66-67).

Sociais³ foi regulamentada no Brasil pela Lei Federal nº 9.637/1998 e no Estado de São Paulo pela Lei Complementar nº 846/1998. De acordo com Costin, o modelo foi implementado no Governo Federal inicialmente na Fundação Roquete Pinto, responsável pela TVE.

A Fundação padecia das dificuldades próprias de uma TV que tem de contratar pessoal temporário para programas, comprar insumos ou contratar serviços usando leis inadequadas para esta natureza de atividades. Uma situação esdrúxula associava-se a burocracias para pagar atores e atrizes de programas normais da emissora. No limite, dado o fato de que programas de TV são a atividade fim da Fundação, a única maneira ortodoxa de contratar atores seria por concurso público, não sendo possível terceirização. Naturalmente ninguém seguia este preceito, mas colocava-se uma situação de irregularidade constantemente apontada pelos órgãos de controle (COSTIN, 2005, p. 2).

No estado de São Paulo, tal modelo de parceria foi logo implementado na área da saúde e, na área da cultura, inicialmente, vislumbrou-se como ferramenta de gestão para a Orquestra Sinfônica do Estado de São Paulo (Osesp), cujos modelos administrativos vigentes após a sua reestruturação, iniciada na segunda metade dos anos 1990, não eram considerados adequados, sofrendo os mesmos entraves observados no exemplo supracitado:

[...] as frequentes turnês da Osesp, a contratação de solistas e músicos estrangeiros, a remuneração do maestro titular e de convidados, enfim as condições normais de operação de uma orquestra deste padrão, mostram-se incompatíveis com as regras próprias do setor público (COSTIN, 2005, p. 8-9).

A adoção do modelo no Estado de São Paulo ofereceu, também, a possibilidade de solução a um antigo problema, objeto de constantes apontamentos dos órgãos fiscalizadores, inclusive do Ministério Público do Trabalho: a precarização das contratações dos profissionais que trabalhavam nos

3 Existem outras maneiras de se firmar parceria para publicização além do modelo para com as Organizações Sociais, por exemplo, o caso das Oscips, regulamentada no Brasil pela Lei Federal nº 9.790/1999.

objetos culturais do Estado⁴. De maneira bem observada pela ex-ministra:

[...] As amarras burocráticas próprias de órgãos da Administração Direta são, em parte, necessárias para coibir o clientelismo. São, no entanto um problema grave quando se lida com atividades que requerem a criatividade, flexibilidade e agilidade próprias de atividades artísticas (COSTIN, 2005, p. 7).

A ADOÇÃO DO MODELO OS PARA O CONSERVATÓRIO DE TATUÍ: O PRIMEIRO CONTRATO DE GESTÃO PARA GERENCIAMENTO DA ENTIDADE

O Conservatório Dramático e Musical Dr. Carlos de Campos foi criado pela Lei Estadual nº 997/1951, tendo como data do início de suas operações o dia 11 de agosto de 1954. Tem como abrangência territorial o interior e litoral do Estado de São Paulo, uma vez que na capital o ensino formal da música fica a cargo da Escola de Música do Estado de São Paulo – Emesp Tom Jobim.

A instituição conquistou, em seus mais de 60 anos de história, importante reconhecimento nacional e internacional. Além de músicos, a instituição também forma atores e possui um renomado curso de lutheria.

O primeiro contrato de gestão na área de Formação Cultural da Secretaria da Cultura do Estado de São Paulo para esse equipamento cultural foi firmado em 22 de dezembro de 2005 com a Associação de Amigos do Conservatório de Tatuí (AACT), entidade reconhecida como Organização Social de Cultura no âmbito do Estado de São Paulo.

Atualmente, a gestão do Conservatório ainda está a cargo da AACT,

⁴ É importante ressaltar, obviamente, que a adoção do modelo OS não tinha como intuito apenas regularizar a contratação de profissionais para o setor da cultura no âmbito do governo do Estado, tal propósito seria demasiadamente reducionista, não refletindo as diversas implicações e mudanças de paradigmas que a Secretaria de Cultura teve de enfrentar. De acordo com Costin, houve um grande e importante trabalho no sentido de preparar o órgão com a finalidade de capacitá-lo a ser um elaborador e coordenador de políticas culturais, com foco na oferta de serviços culturais aos cidadãos: “a Secretaria da Cultura do Estado de São Paulo assinou, após dois anos de preparação, quatro contratos de gestão com entidades previamente qualificadas como organizações sociais. Esta assinatura se deu num contexto de profunda reestruturação do órgão, encetada para capacitá-lo a coordenar uma política cultural voltada ao cidadão como portador de necessidades culturais. Durante muito tempo se pensou em Ministério ou secretarias que deveriam se voltar ao atendimento de artistas, numa certa desqualificação do cidadão como alguém que pudesse ter mais necessidades que as de saúde, habitação e educação, entre outros. A ideia era capacitá-la para este novo papel e para uma operação mais adequada de seus equipamentos, museus, teatros, escolas, orquestras e sedes de oficinas, de acordo com a política cultural definida” (COSTIN, 2005, p. 8). Apenas não pretende este trabalho, considerando seu propósito, o aprofundamento de questões que fogem de seu objeto.

que conta com aproximadamente 317 colaboradores⁵, sendo 270 de área fim e 47 de área meio, devidamente celetizados e com o pagamento dos encargos trabalhistas em dia, conforme consta nos relatórios da entidade nos autos do Processo SC 7435/2013.

No entanto, essa não era a situação dos funcionários antes da adoção do modelo OS para gerenciamento da entidade. As informações a seguir apresentadas foram retiradas dos autos do Processo SC 13871/2013, que trata exclusivamente de ações trabalhistas movidas contra o Estado de São Paulo e a AACT, uma vez que esta é considerada como sua sucessora trabalhista, e refletem a realidade dos demais trabalhadores nas áreas análogas.

CASO DA EX-COLABORADORA ISAURA CRISTINA GODOI - FUNCIONÁRIA DE ÁREA MEIO

A funcionária em questão ingressou com ação trabalhista em agosto de 2012 após a sua demissão da AACT em fevereiro daquele ano. Havia sido admitida no Conservatório de Tatuí em março de 1989, para, segundo versa as folhas 1.699 do Processo SC 13871/2013, “exercer o cargo de Assistente de Produção, na Seção de Finanças do Conservatório”. Diz sua defesa:

Até 1996, o Conservatório pagava a cada funcionário, por cheque nominal, na boca do caixa. Como a verba era insuficiente para o pagamento de todas as pessoas físicas, por ordem da Secretaria da Cultura, dividiram-se os prestadores, recebendo alguns, pagamento como pessoas físicas (considerando-as autônomos), e outros como pessoas jurídicas (considerando-as como empresas prestadoras de serviço).

A Reclamante [no caso a ex-colaboradora em questão] foi escolhida para continuar como autônoma.

Durante todo esse período, como se viu, a Reclamante trabalhou no Conservatório e na sucessora deste, a AACT, sem reconhecimento de vínculo mediante contrato, sendo-lhe fornecidas cópias de resumos relativos a valores constantes do contrato, alegando tratar-se de autônoma e, nessas mesmas condições, ora sem ser credenciada e ora como credenciada (Autos do Processo SC 13871/2013 fls. 1.703-1.704).

A funcionária “continuou sendo contratada como autônoma, exercendo o mesmo cargo [...], observando as mesmas funções [...] onde permaneceu

⁵ Dados de 31 de dezembro de 2016.

até a criação da AACT (dezembro de 2005), para a qual foi transferida em 1º de março de 2006” (Autos do Processo SC 13871/2013 fls. 1.700).

No ínterim que separa a contratação da funcionária e sua transferência à AACT como funcionária celetista, o modelo de contratação como autônoma impediu, de acordo com sua defesa, “a aplicação de direitos assegurados a empregados e evitar os ônus sociais das contribuições previdenciárias e ao FGTS, na tentativa de desfigurar o contrato de trabalho que vigeu por todos esses [...] 23 anos de trabalho [...]” (Autos do Processo SC 13871/2013 fls. 1.705).

É importante ressaltar que algumas outras irregularidades também foram observadas; porém, elas fogem do escopo deste trabalho. Em resumo, a petição da defesa da ex-colaboradora requereu: a nulidade do contrato de trabalho da Reclamante como autônoma, reconhecendo o vínculo empregatício por todo o período; o reconhecimento da relação de emprego durante todo o período trabalhado no Conservatório; o pagamento de férias em dobro, conforme determina a lei por não ter sido gozada no período a que tinha direito; o pagamento de 13º salário relativo a todo o período trabalhado até sua admissão como funcionária CLT pela AACT; o devido recolhimento, corrigido e com juros devidos, do FGTS; e a indenização compensatória dos 40%, incidente sobre o total do FGTS devido, e não apenas relativo ao período trabalhado como funcionária celetista na AACT.

CASOS DOS EX-COLABORADORES WALTER BAPTISTA DE AZEVEDO E ALBA MARIELA RODRIGUES VIEIRA – FUNCIONÁRIOS DE ÁREA FIM

Debruçar-nos-emos agora sobre os casos dos funcionários de área meio da instituição, pois a transição do modelo de contratação como autônomo para a celetização pela AACT teve uma situação peculiar.

Segundo versa as folhas 1.849 do Processo SC 13871/2013, o colaborador Walter Baptista foi contratado em abril de 2002 para o cargo de professor de música. Desde sua admissão, tinha suas funções subordinadas diretamente à direção da casa; pediu demissão em março de 2011 por razões pessoais. Diz a defesa do ex-funcionário:

No início de suas atividades, esteve subordinado diretamente à direção do Conservatório, até a criação da AACT que, a partir de 22 de dezembro de 2005, substituiu nessa relação de emprego o Conservatório. Porém, a partir de 1º/03/2006, foi obrigado pela Direção da AACT a filiar-se à Cooperativa [de Trabalho dos Músicos do Estado de São Paulo], mantendo, contudo, o mesmo local da prestação de serviço, o mesmo cargo, a mesma chefia, o mesmo horário inicial, o mesmo salário e os mesmos alunos que, então, participavam do curso que ministrava.

A imposição feita para ingresso na Cooperativa nada alterou suas relações anteriores de trabalho. Nem mesmo o comando de suas atividades. A única diferença que ocorreu consistiu na inclusão de um funcionário da Cooperativa [esta] que recebia e repassava o seu salário, cujo valor, na época, permaneceu inalterado... (Autos do Processo SC 13871/2013 fls. 1.850vs. Grifo nosso.).

Estas foram as relações de trabalho do professor até a sua contratação como CLT em 2009:

Da admissão (em 1º/04/2002) até 28 de fevereiro de 2006, foi considerado “autônomo”; de 1º de março de 2006 a 28/09/2008, foi compelido a ser cooperado da Cooperativa [...], contratada pela AACT para fazer suas vezes; de 29/09/2008, até 01-02-2009, voltou a ser considerado “autônomo”, agora diretamente contratado pela AACT; e, a partir de 02/02/2009 até seu pedido de demissão (em 14/03/2011), foi considerado empregado da AACT, sucessora do Conservatório, para exercer exatamente o mesmo cargo, com as mesmas funções, no mesmo local de trabalho, com mesmo salário, o mesmo horário e a mesma chefia [...] (Autos do Processo SC 13871/2013 fls. 1.851).

De acordo com a defesa do ex-funcionário, os modelos de contratação adotados nos períodos anteriores ao regime CLT impediram “a aplicação de direitos assegurados e evitar os ônus sociais das contribuições previdenciárias e ao FGTS, por via de simulações, na tentativa de desfigurar o contrato de trabalho que vigeu por todos esses dez [...] anos de trabalho subordinado, sob a alegação de tratar-se de ‘autônomo’ ou ‘cooperado’” (Autos do Processo SC 13871/2013 fls. 1.856, grifo nosso).

Em resumo, a petição da defesa do ex-colaborador requereu: o reconhecimento do vínculo trabalhista durante todo o período de atuação do professor na instituição; pagamento das férias integrais em dobro, por todo o período trabalhado, acrescidas do terço constitucional; o pagamento dos 13º salários durante todo o período em que o funcionário trabalhou sem vínculo CLT; pagamento corrigido do FGTS devido e levantamento e pagamento dos débitos devidos à previdência referentes ao período anterior ao contrato de CLT.

A mesma situação pôde ser observada no caso da ex-colaboradora Alba Mariela Rodrigues Vieira. De acordo com o que consta nos Autos do Processo SC 13871/2013, fls. 432, ela havia sido contratada em fevereiro de 2000 para exercer o cargo de professora de teatro, nas mesmas condições do professor Walter Baptista, acima demonstradas, tendo sido demitida em setembro de 2010.

Assim como ocorreu com o professor Walter Baptista, a funcionária foi compelida a se filiar à Cooperativa Paulista de Teatro do Estado de São Paulo, no período de 1º de março de 2006 a 28 de setembro de 2008.

Todas as demais condições de seu caso também são as mesmas observadas no do professor de música.

Estas foram as relações a que estiveram submetidos todos os profissionais de área fim da instituição antes da adoção do modelo OS: como autônomo “ora sem ser credenciado, ora como credenciado, ora como cooperado de uma cooperativa [...] a que o[s] Reclamante[s] e todos os demais 200 outros professores e músicos foram obrigados a filiar-se para receber seus salários e continuar no emprego” (Autos do Processo SC 13871/2013 fls. 1.855).

REFLEXÕES ACERCA DOS CASOS APRESENTADOS

Inicialmente, cabe ponderar que não iremos nos deter aos motivos pelos quais o Estado não realizou, por meio dos instrumentos jurídicos possíveis, a contratação de profissionais da área da cultura. Tais questões esbarram em decisões políticas e de gestão, inclusive implicações de responsabilidade fiscal⁶, que fogem do escopo deste artigo e necessitariam de uma pesquisa documental muito mais profunda do que a que se propõe este trabalho.

A questão é que, de fato, a Secretaria da Cultura não dispunha de cargos efetivos⁷ para preenchimento das vagas de trabalho em seus equipamentos, corpos artísticos, instituições e programas culturais. Conforme se pode observar em uma resposta da Secretaria à época, referente a apontamentos realizados pelo egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo às contratações irregulares: “a Cultura é uma Secretaria atípica, não possuindo quadro de cargos efetivos ou cargos específicos dos diversos ramos das artes [...]” (Autos do Processo SC 13871/2013 fls. 1.857).

No entanto, seus programas eram realidade e demandavam mão de obra, muitas vezes de alto grau de especialização, para que pudessem ser realizados. Assim, a entidade se viu diante da necessidade de realizar contratações de pessoal por meio dos instrumentos jurídicos disponíveis

6 Conforme disposto na Lei Federal Complementar nº 101/2000, também conhecida como a Lei de Responsabilidade Fiscal.

7 É importante ressaltar que, de acordo com o artigo 9º da Lei Federal nº 8.122/90, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, as únicas formas possíveis de contratação de mão de obra pelo poder público é em caráter efetivo, por meio de concurso público, ou em comissão, para cargos de confiança *vagos*.

que, de maneira bem direta, claramente prejudicavam os trabalhadores da área, que se viam privados de seus direitos trabalhistas, fosse no regime jurídico da Lei Federal nº 8.122/90, fosse no regime do Decreto-Lei nº 5.452/43, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Conforme bem observa o Juiz Titular da Vara do Trabalho de Tatuí, Sr. Marcus Menezes Barberino Mendes, nas sentenças proferidas aos profissionais do Conservatório:

[...] Uma atividade sofisticada e executada por homens e mulheres intelectual e culturalmente elevados, se virem na contingência de uma relação de trabalho estável, contínua, seletiva e de baixa possibilidade de substituição, jogados na instabilidade jurídica e social da gestão contemporânea de trabalho (Autos do Processo SC 13871/2013 fls. 1.857).

Obviamente, tal questão preocupava a Secretaria, tanto que o secretário em exercício no ano de 1998, Sr. Marcos Mendonça, à época Deputado Estadual licenciado, afastou-se do cargo para que a aprovação da Lei Complementar Estadual nº 846/98, que regulamentou a parceria com as Organizações Sociais no âmbito do Estado de São Paulo, também incluísse a área da cultura:

[...] A Lei previa a utilização do modelo, tanto para a área de saúde como de cultura, esta última resultante de ação de última hora do então secretário de estado da cultura que incluiu um inciso neste sentido, já que o documento havia sido concebido inicialmente na Secretaria da Saúde para lidar especificamente com a questão hospitalar. Preocupava o secretário a inadequação do modelo vigente [...] (COSTIN, 2005, p. 3).

A situação da precariedade dos profissionais do órgão tornou-se objeto de tantos apontamentos por parte dos órgãos fiscalizadores que seus programas correram risco de paralisia no início dos anos 2000. Referindo-se ao Projeto Guri, Costin ressalta que

a situação de irregularidade na contratação de profissionais contribuía [...] para problemas graves de gerenciamento. A cada professor que abandonava o projeto, o polo acabava colocado em risco, já que um Termo de Ajuste de Conduta com o Ministério Público do Trabalho impedia a contratação de um novo professor. (COSTIN, 2005, p. 9)

Sobre o ajuste de conduta, “[...] as contratações consideradas irregulares pelo Ministério Público do Trabalho e pelo Tribunal de Contas

realizadas no Estado de São Paulo após o fechamento do Baneser [...] tinham prazo para ser corrigidas” (COSTIN, 2005, P. 12).

Foi dentro desse conturbado contexto que se vislumbrou o modelo OS como o instrumento jurídico ideal para “apoiar a regularização de profissionais que foram contratados de forma inadequada frente às normas do setor público, já que as modalidades permitidas de recrutamento não possibilitavam a identificação do perfil ideal” (COSTIN, 2005, p. 8).

Quando Cláudia Costin assume a Secretaria da Cultura em 2003, ela o faz com a missão de reestruturar o órgão e prepará-lo para o novo modelo de gestão.

[...] Durante um ano e meio esta [projeto Guri] e as demais iniciativas culturais da Secretaria da Cultura foram preparados para monitorar seus custos e resultados, inclusive no que se refere a despesas compartilhadas como limpeza e vigilância. Além disso, as Associações de Amigos, potenciais futuras OS, receberam capacitação específica assumir responsabilidades maiores [...] (COSTIN, 2005, p. 9).

Foi nesse contexto que, enquadrada na Lei Complementar Estadual nº 846/98, em 13 de dezembro de 2005, a Associação de Amigos do Conservatório de Tatuí é qualificada como Organização Social de Cultura e, em 22 de dezembro de 2005, assume o primeiro Contrato de Gestão em parceria com a Secretaria para a gestão do Conservatório.

Chegando nesse ponto, é importante realizarmos algumas ponderações sobre orçamento. De acordo com o artigo 16, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000, qualquer nova despesa de ação governamental deve estar adequada à lei orçamentária anual e com dotação de despesa específica e suficiente. Nesse sentido, “[...] a Secretaria contou com o apoio [...] da Subsecretaria de Gestão da Casa Civil do Estado de São Paulo que compreendeu e se envolveu decisivamente no processo de reestruturação e no redirecionamento da política cultural” (COSTIN, 2005, p. 8).

Em 2005, a área de Formação Cultural contava com uma rubrica orçamentária única para o desenvolvimento de suas atividades e contratos de gestão, situação esta que não mudou no exercício de 2006. Somente no exercício de 2007 é que passou a contar com rubrica orçamentária própria para a gestão do Conservatório de Tatuí.

Figura 1a – Orçamento para o desenvolvimento de todas as atividades de formação, incluindo a previsão de contratos de gestão para os anos de 2005 e 2006, no valor total de R\$ 22.566.959,00 e R\$ 23.340.695,00, respectivamente

Orçamento do Estado 2005				Governo do Estado de São Paulo						
QUADRO A				12000-SECRETARIA DA CULTURA						
Despesa por Atividade e Projeto segundo Grupos de Despesa e Fontes de Recursos				Valores em R\$1,00						
Funcional	Programática	Programa/Ação/Descrição/Produto/Meta	F	Total	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida
13	392	1203	5433							
		CRIANÇAS E ADOLESCENTES, DE FORMA DIRETA E/OU MEDIANTE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE GESTÃO COM ORGANIZAÇÕES SOCIAIS. Produto: Polos Implantados (Unidade) 201								
		IMPLANTAÇÃO DO ARQUIVO MUSICAL	1	50.000			50.000			
		IMPLANTAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO E AQUISIÇÃO DE PARTITURAS, PARA FUNCIONAMENTO DO ARQUIVO MUSICAL		50.000			50.000			
		Produto: Arquivo Implantado (Unidade) 1								
13	392	1203	5458							
		MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE FORMAÇÃO	1	2.048.063			2.048.063			
		ATENDIMENTO DAS DESPESAS NECESSÁRIAS AO PLANO FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES.	3	2.018.063			2.018.063			
		Produto: Unidades Mantidas (Unidade) 27								
13	392	1203	5469							
		DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE FORMAÇÃO	1	22.566.959	775.611		20.961.348	830.000		
		SUPORTE E ATENDIMENTO ÀS DIVERSAS ATIVIDADES DE FORMAÇÃO, FOMENTANDO GRUPOS DE TEATRO, FESTIVALS DE MÚSICAS, PROJETOS DE RESIDÊNCIA, PROJETO PRÓ-BANDAS, PROJETO TODOS OS CANTOS (PARA CIDADES COM BAIXO IDH E IPPS), PARCERIAS COM ENTIDADES, AÇÕES VOLTADAS AO ESTÍMULO DE NOVOS TALENTOS, DANÇA, ENTRE OUTROS, DE FORMA DIRETA E/OU MEDIANTE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE GESTÃO COM ORGANIZAÇÕES SOCIAIS.	3	22.516.959	775.611		20.941.348	800.000		
		PRODUTO: ATIVIDADES DE FORMAÇÃO DESENVOLVIDAS (Unidade) 40		50.000			20.000	30.000		
13	392	1203	5526							
		PAVILHÃO DA CULTURA-CARANDIRU	1	200.000			200.000			
		IMPLANTAÇÃO DO CENTRO CULTURAL-NÚCLEO DE ARTES INTEGRADAS ATRAVÉS DE OFICINAS CULTURAIS, ENVOLVENDO ATIVIDADES MUSICAIS, RESTAURO ARTÍSTICO, TEATRO E DANÇA, ENTRE OUTRAS.		200.000			200.000			
		Produto: Pessoas Atendidas (Unidade) 12.000								
13	122	1205	5470							
		INTEGRAÇÃO DAS CULTURAS LATINO-AMERICANAS	1	8.516.526	3.637.905		4.878.121	500		
		APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	1	7.543.869	3.637.905		3.725.464	500		
		ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE DOS RECURSOS HUMANOS, FINANCEIROS E MATERIAIS PARA EXECUÇÃO DAS TAREFAS NECESSÁRIAS AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES CULTURAIS DA FUNDAÇÃO MEMORIAL DA AMÉRICA LATINA.	4	7.080.236	3.637.905		3.442.331	500		
		PRODUTO: Unidades Administradas (Unidade) 1		283.633			283.133			
13	392	1205	4043							
		PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS	1	1.152.657			1.152.657			
		PROMOÇÃO DE APRESENTAÇÕES DE MÚSICA POPULAR E ERUDITA, TEATRO, EXPOSIÇÕES DE ARTES PLÁSTICAS, COMEMORAÇÕES DE DATAS NACIONAIS DOS PAÍSES LATINO-AMERICANOS, SEMINÁRIOS E CONGRESSOS, ABRANGENDO TEMAS REFERENTES À CULTURA, ECONOMIA E POLÍTICA.	4	997.100			997.100			
				245.557			245.557			

Orçamento do Estado 2006				Governo do Estado de São Paulo						
QUADRO A				12000-SECRETARIA DA CULTURA						
Despesa por Atividade e Projeto segundo Grupos de Despesa e Fontes de Recursos				Valores em R\$1,00						
Funcional	Programática	Programa/Ação/Descrição/Produto/Meta	F	Total	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida
13	392	1203	5458							
		PEDAGÓGICO MUSICAL PARA ALUNOS, PROFESSORES E INSTRUMENTISTAS, POR INTERMÉDIO DA CAMESP CENTRAL MUSICAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.								
		Produto: Pessoas Atendidas (Unidade) 3.000								
		MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE FORMAÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL	1	5.558.602			5.558.602			
		MANUTENÇÃO, EM CONDIÇÕES DE PLENO FUNCIONAMENTO, DOS ESPAÇOS UTILIZADOS PARA AS ATIVIDADES DE FORMAÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL, DE FORMA DIRETA E/OU MEDIANTE CONTRATOS DE GESTÃO COM ORGANIZAÇÕES SOCIAIS.	3	5.538.602			5.538.602			
		PRODUTO: UNIDADES MANTIDAS (Unidade) 30		20.000			20.000			
13	392	1203	5469							
		DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE FORMAÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL	1	23.340.695	971.950		22.368.745			
		SUPORTE E ATENDIMENTO ÀS DIVERSAS ATIVIDADES DE FORMAÇÃO, FOMENTANDO GRUPOS DE TEATRO, FESTIVALS DE MÚSICAS, PROJETOS DE RESIDÊNCIA CÊNICA, PROJETO PRÓ-BANDAS, PROJETO TODOS OS CANTOS (PARA CIDADES COM BAIXO IDH E IPPS), PARCERIAS COM ENTIDADES, AÇÕES VOLTADAS AO ESTÍMULO DE NOVOS TALENTOS, DESENVOLVIDAS DE FORMA DIRETA E/OU MEDIANTE CONTRATOS DE GESTÃO COM ORGANIZAÇÕES SOCIAIS.	3	23.280.695	971.950		22.308.745			
		PRODUTO: ATIVIDADES DE FORMAÇÃO DESENVOLVIDAS (Unidade) 2.300		60.000			60.000			
13	392	1203	5526							
		PAVILHÃO DA CULTURA-CARANDIRU	1	34.000			34.000			
		IMPLANTAÇÃO DO CENTRO CULTURAL-NÚCLEO DE ARTES INTEGRADAS ATRAVÉS DE OFICINAS CULTURAIS, PARA DESENVOLVER ATIVIDADES MUSICAIS, RESTAURO ARTÍSTICO, TEATRO E DANÇA, ENTRE OUTRAS.		34.000			34.000			
		VOLTADA PARA O ATENDIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, FAVORECENDO SUA INTEGRAÇÃO SOCIO-CULTURAL E PROFISSIONALIZAÇÃO.								
		PRODUTO: Pessoas Atendidas (Unidade) 182.400								
13	122	1205	5470							
		INTEGRAÇÃO DAS CULTURAS LATINO-AMERICANAS	1	10.117.700	3.819.919		6.317.361	500		
		APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	1	8.094.220			5.093.720	500		
		ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE DOS RECURSOS HUMANOS, FINANCEIROS E MATERIAIS PARA EXECUÇÃO DAS TAREFAS NECESSÁRIAS AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES CULTURAIS DA FUNDAÇÃO MEMORIAL DA AMÉRICA LATINA.	4	4.524.158			4.524.158	500		
		PRODUTO: Unidade Administrada (Unidade) 1		570.062			569.562			
13	391	1205	1766							
		RESTAURO DO CONJUNTO ARQUITETÔNICO DA FUND. MEMORIAL DA AMÉRICA LATINA	1	10			10			
		RESTAURO DO COMPLEXO ARQUITETÔNICO MEMORIAL DA AMÉRICA LATINA. MODERNIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES.		10			10			
		PARA AMPARAR OS EVENTOS CULTURAIS E								

Fontes (F): 1 - Recursos do Tesouro do Estado; 2 - Recursos Vinculados Estaduais; 3 - Recursos Vinculados - Fundo Especial de Despesa; 4 - Recursos Próprios - Administração Indireta; 5 - Recursos Vinculados Federais; 6 - Outras Fontes de Recursos; 7 - Recursos de Operações de Crédito.

Fonte: Lei n. 11.816, de 30 de dezembro de 2004 (orça a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 2005.) e Lei n. 12.298, de 8 de março de 2006 (orça a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 2006.)

Figura 1b – Orçamento específico para o contrato de gestão do conservatório de Tatuí no exercício de 2007, no valor de R\$ 17.250.000,00

Orçamento do Estado 2007 Governo do Estado de São Paulo

QUADRO A
12000-SECRETARIA DA CULTURA

Despesa por Atividade e Projeto segundo Grupos de Despesa e Fontes de Recursos Valores em R\$1,00

Funcional	Programática	Programa/Ação/Descrição/Produto/Meta	F	Total	Personal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida
		NA FEBEM, PARA OS QUAIS O LIMITE DE IDADE É 21 ANOS, UTILIZANDO A MÚSICA COMO MULTIPLICADORA DE EDUCAÇÃO E CULTURA. AÇÃO DESENVOLVIDA DE FORMA DIRETA OU INDIRETA. Produto: Pontos Musicais Implantados E Mantidos (unidade) 301								
13	392	1203	5458							
		ATIVIDADES DE FORMAÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL. FUNCIONAMENTO DOS ESPAÇOS UTILIZADOS PARA AS ATIVIDADES DE FORMAÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL, BEM COMO MANUTENÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO E PEDAGÓGICO MUSICAL PARA ALUNOS E PROFESSORES. Produto: Unidades Mantidas (unidade) 50								
				2.326.709			2.326.709			
			1	2.264.349			2.264.349			
			3	62.360			62.360			
13	392	1203	5469							
		OFICINAS CULTURAIS. SUPORTE E ATENDIMENTO ÀS DIVERSAS ATIVIDADES DE FORMAÇÃO, FOMENTO A GRUPOS DE TEATRO, FESTIVAIS DE MÚSICA, PROJETOS DE RESIDÊNCIAS CÊNCAS, PRO-BANDAS, TODOS OS CANTOS (PARA CIDADES COM BAIXO IDH E IPBS); PARCERIAS COM ENTIDADES E AÇÕES DE ESTÍMULO A NOVOS TALENTOS, OFICINAS DE CURTA, MÍDIA E LONGA DURAÇÃO, WORKSHOPS, SEMINÁRIOS, ENCONTROS E CICLOS DE PALESTRAS DESENVOLVIDOS DE FORMA DIRETA OU INDIRETA. Produto: Atividades De Formação Desenvolvidas (unidade) 2.300								
				11.637.639	865.639			10.772.000		
			1	11.637.639	865.639			10.772.000		
13	392	1203	5526							
		PAVILHÃO DA CULTURA - CARANDIRU. IMPLANTAÇÃO DO CENTRO CULTURAL-NÚCLEO DE ARTES INTEGRADAS ATRAVÉS DE OFICINAS CULTURAIS, PARA DESENVOLVER ATIVIDADES MUSICAIS, RESTAURO ARTÍSTICO, TEATRO E DANÇA, ENTRE OUTRAS, VOLTADA PARA O ATENDIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, FAVORECENDO SUA INTEGRAÇÃO SOCIO-CULTURAL E PROFISSIONALIZAÇÃO. Produto: Pessoas Atendidas (unidade) 720								
				20.000			20.000			
			1	20.000			20.000			
13	392	1203	5691							
		CENTRO DE ESTUDOS MUSICAIS TOM JOBIM. DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE FORMAÇÃO E DIFUSÃO MUSICAIS NO CENTRO DE ESTUDOS MUSICAIS TOM JOBIM, IMPLEMENTADAS DE FORMA DIRETA OU INDIRETA. Produto: Pessoas Atendidas (unidade) 123.300								
				19.200.000			19.200.000			
			1	19.200.000			19.200.000			
13	392	1203	5692							
		CONSERVATÓRIO DE TATUÍ. DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE FORMAÇÃO MUSICAL E DE DIFUSÃO CULTURAL NO CONSERVATÓRIO DE TATUÍ, IMPLEMENTADAS DE FORMA DIRETA OU INDIRETA. Produto: Pessoas Atendidas (unidade) 5.400								
				17.250.000			17.250.000			
			1	17.250.000			17.250.000			

Fontes (F): 1 - Recursos do Tesouro do Estado; 2 - Recursos Vinculados Estaduais; 3 - Recursos Vinculados - Fundo Especial de Despesa; 4 - Recursos Próprios - Administração Indireta; 5 - Recursos Vinculados Federais; 6 - Outras Fontes de Recursos; 7 - Recursos de Operações de Crédito.

Fonte: Lei n. 12.549, de 2 de março de 2007 (orça a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 2007).

Comparando-se os orçamentos, podemos observar a seguinte coincidência com os casos apresentados dos funcionários objeto da análise de nosso trabalho: em 2006, apenas os funcionários de área meio foram celetizados pela AACT, enquanto os funcionários de área fim foram compelidos a se cooperarem para permanência no Conservatório, concomitantemente ao prazo dado pelo Ministério Público do Trabalho, como observa Costin, para fim das contratações de autônomos pelo modelo de credenciamento.

Diante dessa observada coincidência, se nos atentarmos para o orçamento do Conservatório, podemos extrair, ainda, algumas constatações:

Figura 2 – Orçamento do Conservatório de Tatuí no exercício de 2017

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
UNIDADE DE FORMAÇÃO CULTURAL

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA 2017

Organização Social: Associação de Amigos do Conservatório de Tatuí	CG nº: 03/2013
Objeto: Fomento e a operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços na área cultural, no Conservatório de Tatuí	UGE: 120.110

RECEITAS		2017
00.02	Repasse do Contrato de Gestão	21.350.000,00
00.03	Captação de Recursos Financeiros Operacionais (Bilheteria, cessão onerosa de espaço, loja, café, livraria, etc)	420.000,00
00.04	Receitas Financeiras	185.000,00
	Saldo estimado para 31/12/2016 (vide nota abaixo)	1.800.000,00
TOTAL DE RECEITAS VINCULADAS AO CG		23.755.000,00
DESPESAS vinculadas ao Contrato de Gestão		
00.01	Gestão Operacional	20.334.092,51
01	Recursos Humanos	20.334.092,51
01.01	Sálarios, encargos e benefícios	20.334.092,51
01.01.01	Dirigentes - CLT	939.627,85
01.01.01.01	Área Fim	497.828,23
01.01.01.02	Área Meio	441.799,62
01.01.02	Demais Empregados - CLT	19.349.464,66
01.01.02.01	Área Fim	17.167.591,94
01.01.02.02	Área Meio	2.181.872,72
01.01.03	Estagiários	45.000,00
01.01.03.01	Área Meio	45.000,00
01.01.03.02	Área Fim	
01.01.04	Menores Aprendizizes	
01.01.04.01	Área Fim	
01.01.04.02	Área Meio	

Fonte: Disponível em <<http://www.transparenciacultura.sp.gov.br/wp-content/uploads/2015/10/6º-Adiamento-Tatu%C3%AD-Portal-da-Transpar%C3%AAncia.pdf>>. Acesso em: 30 abr. 2017.

Ainda que atemporal, podemos observar nesse exemplo algumas situações que se mantêm estáveis ano a ano. Entre elas, a de que os gastos com RH representam aproximadamente 86% do orçamento da instituição. Isso é fácil de compreender, visto que, sendo a atividade principal de um conservatório oferecer aulas de formação, seus gastos se concentram no pagamento de horas-aula dos professores. Tal fato fica mais evidente quando se observa que, do total de gastos com RH, 86% são destinados aos funcionários de área fim.

Considerando que o primeiro contrato de gestão para o Conservatório de Tatuí compartilhava recursos com outros programas de formação da Secretaria de Cultura, podemos concluir que não havia no exercício de 2006 dinheiro suficiente para a completa celetização dos funcionários da instituição. Comparando os custos dos funcionários de área meio e os de área fim, podemos entender os motivos pelos quais se optou, naquele momento, pela formalização nos termos da CLT somente para os funcionários de área meio.

Não nos cabe aqui entrar no mérito da escolha pelo modelo de cooperativa para a contratação dos profissionais de área fim do Conservatório. De fato, há informações de que alguns professores eram favoráveis e se mostraram resistentes ao processo de celetização, concluído no ano de 2009. Iremos nos deter às questões acerca das irregularidades que cercaram o assunto.

Em artigo relacionado ao tema, deparamo-nos com a seguinte problemática:

Em que pese a previsão do parágrafo único do artigo 442 da CLT (o qual se pretendeu revogar no artigo 30 da Lei 12.690/12, vetado pela Presidência da República) de que “qualquer que seja o ramo de atividade da sociedade cooperativa, não existe vínculo empregatício entre ela e seus associados, nem entre estes e os tomadores de serviços daquela”, o que se percebe analisando a jurisprudência de nossos Tribunais sobre o fornecimento de mão de obra pelas cooperativas de trabalho, é o reconhecimento da existência de relação de emprego entre trabalhador cooperado e tomador de serviços, em inúmeros casos.

E isso ocorria porque muitas Cooperativas de Trabalho eram constituídas unicamente com o objetivo de burlar direitos dos trabalhadores, mascarando o trabalho subordinado como se fosse cooperado, funcionando como verdadeiras agências de emprego.

Assim, embora os tomadores de serviço alegassem que o empregado integrava Cooperativa, tentando mascarar uma contratação irregular, o vínculo empregatício acabava sendo declarado judicialmente e as empresas e Cooperativas eram condenadas solidariamente ao pagamento de todas as verbas trabalhistas devidas por lei (COUTO, 2012).

Foi exatamente essa situação que se observou com a adoção do modelo de cooperativa para os funcionários de área fim. O Estado transferia recursos para a AACT, que realizava diretamente o pagamento de seus funcionários de área meio, nos termos da CLT, e contratava os serviços da Cooperativa dos Músicos e da Cooperativa de Teatro, que, por sua vez, fornecia a mão de obra necessária para funcionamento da atividade fim da instituição.

Bem observa a defesa do professor Walter Baptista, na folha 1.850 dos autos do Processo SC 13871/2013, que “a imposição feita para ingresso na Cooperativa nada alterou suas relações anteriores de trabalho. *Nem mesmo o comando de suas atividades*” (grifo nosso). *Mais adiante nos autos, o Juiz Marcus Menezes argumenta que:*

[...] O que delinea a cooperativa, o que lhe dá contornos próprios dessa genuína forma de organização social é, para ser redundante, mas enfático, o trabalho cooperado. Ou seja, o trabalho não hierarquizado e sem subordinação.

É intuitivo que sendo a cooperativa a união de especializações e experiências pessoais, não há entre seus membros uma hierarquia que os coloquem em posição de mando ou obediência, ao menos no nível de execução dos serviços cooperativados. Outra das suas características é a participação dos filiados nos resultados da cooperativa (Autos do Processo SC 13871/2013 fls. 1.864).

Essa situação contrastava com o fato concreto, ou seja, o mascaramento de uma terceirização de mão de obra das atividades fim da instituição:

[...] A cooperativa foi contratada para realizar serviços comuns às atividades dos demais reclamados que integram o litisconsórcio. Basta tal fato para descaracterizar a natureza cooperativa da relação jurídica travada entre as partes, e revelar o verdadeiro caráter da suposta “cooperativa”: intermediar mão de obra, aumentando ou diminuindo seu quadro de “cooperativados” de acordo com as necessidades dos contratantes. (Autos do Processo SC 13871/2013 fls. 1.864)

Ademais, também é necessário reforçar aqui que, uma vez que na prática o caso funcionava como terceirização e as cooperativas aumentavam e diminuían seus quadros conforme necessidade, havia claro prejuízo aos direitos trabalhistas, principalmente no que diz respeito ao FGTS, recolhimentos previdenciários e décimo terceiro salário. Como nos esclarece o Juiz Marcus Menezes: “[...] a carga tributária decorrente desse arranjo comunitário é inferior às das demais empresas que participam do mercado

de intermediação de mão de obra temporária [...]” (Autos do Processo SC 13871/2013 fls. 1.864).

Cabe agora nos debruçarmos sobre os orçamentos estaduais dos anos 2008 e 2009, para abordarmos a conclusão do processo de celetização dos profissionais de área fim do Conservatório de Tatuí.

Figura 3 – Orçamento específico para o contrato de gestão do conservatório de Tatuí no exercício de 2008 e 2009, nos valores de R\$ 22.250.000,00 e R\$ 23.250.000,00, respectivamente

Orçamento do Estado 2008

QUADRO A

12000-SECRETARIA DA CULTURA

Orçamento do Estado 2009

QUADRO A

12000-SECRETARIA DA CULTURA

Despesa por Atividade e Projeto segundo Grupos de Despesa e Fontes de Recursos

Valores em R\$1,00

Funcional	Programática	Programa/Ação/Descrição/Produto/Meta	F	Total	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida
13	392	1203 2012	1	123.168.822 10	426.253 10		122.742.539	38 10		
PROCESSO AS BIBLIOTECAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, VIABILIZANDO A SISTEMATIZAÇÃO GRADATIVA DAS MESMAS. REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE "SÃO PAULO UM ESTADO DE LEITORES". Produto: Biblioteca Atendida (unidade) 15										
13	392	1203 2012	1	123.168.822 10	426.253 10		122.742.539	38 10		
FORMAÇÃO ARTÍSTICA CONSTRUÇÃO DO ALOJAMENTO DE CAMPOS DO JORDÃO ADAPTAÇÃO DO ESPAÇO ONDE É REALIZADO ANUALMENTE O FESTIVAL DE INVERNO DE CAMPOS DO JORDÃO, COM A AMPLIAÇÃO DOS ALOJAMENTOS DESTINADOS A ACOMODAÇÃO DOS MÚSICOS E DAS SALAS DE AULA. Produto: Obras Realizadas (%)										
13	392	1203 2278	1	10 10	10 10			10 10		
ESPAÇO CULTURAL BELÉM - TATUAPÉ IMPLANTAÇÃO DE UM CENTRO CULTURAL NO PARQUE BELÉM-TATUAPÉ PARA A POPULAÇÃO PAULISTA. Produto: Centro Cultural Implantado (%)										
13	392	1203 4779	1	54.052.000 54.052.000			54.052.000 54.052.000			
PROJETO GURI IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PÓLOS PARA MUSICALIZAÇÃO ATRAVÉS DA FORMAÇÃO DE ORQUESTRAS DE CORDAS, CORAIS E GRUPOS DE PERCUSSÃO E SOPROS PARA A POPULAÇÃO NA FAIXA ETÁRIA DE 8 A 18 ANOS. Produto: Pólos Musicais Implantados E Mantidos (unidade) 384										
13	392	1203 5469	1	19.706.253 19.706.253	426.253 426.253		19.280.000 19.280.000			
OFICINAS CULTURAIS PROMOÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO E DIFUSÃO NAS DIVERSAS LINGUAGENS ARTÍSTICAS, IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESCOLA PAULISTA DE DANÇA E DO CENTRO PAULISTA DE HIP HOP. Produto: Oficinas Realizadas (unidade) 2.068										
13	392	1203 5691	1	25.200.000 25.200.000			25.200.000 25.200.000			
CENTRO DE ESTUDOS MÚSICAIS TOM JOBIM DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE FORMAÇÃO E DIFUSÃO. REALIZAÇÃO DO FESTIVAL DE INVERNO DE CAMPOS DO JORDÃO. Produto: Pessoas Atendidas (unidade) 2.903										
13	392	1203 5692	1	23.250.000 23.250.000			23.250.000 23.250.000			
CONSERVATÓRIO DE TATUI DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE FORMAÇÃO MUSICAL DE EXCELÊNCIA E DE DIFUSÃO ARTÍSTICA. Produto: Alunos Formados (unidade) 400										
13	392	1203 5721	1	540.539 540.539			540.539 540.539			
FORMAÇÃO ARTÍSTICA E INCLUSÃO SOCIAL DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES ARTÍSTICAS (SEMINÁRIOS, OFICINAS E WORKSHOPS) PARA A POPULAÇÃO PAULISTA. Produto: Atividades Realizadas (unidade) 14										

Fontes (F) 1 - Recursos do Tesouro do Estado; 2 - Recursos Vinculados Estaduais; 3 - Recursos Vinculados - Fundo Especial de Despesa; 4 - Recursos Próprios - Administração Indireta; 5 - Recursos Vinculados Federais de Recursos; 7 - Recursos de Operações de Crédito

Fontes (F): 1 - Recursos do Tesouro do Estado; 2 - Recursos Vinculados Estaduais; 3 - Recursos Vinculados - Fundo Especial de Despesa; 4 - Recursos Próprios - Administração Indireta; 5 - Recursos Vinculados Federais; 6 - Outras Fontes de Recursos; 7 - Recursos de Operações de Crédito.

Fonte: Lei n. 12.788, de 27 de dezembro de 2007 (orça a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 2008) e Lei n. 13.289, de 22 de dezembro de 2008 (orça a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 2009).

Ao compararmos o orçamento de 2007 (Figura 1b) com o de 2008, notaremos um substancial incremento, no valor de R\$ 5.000.000,00. Com isso, foi possível rescindir o contrato com as cooperativas de Música e Teatro, o que de fato ocorreu em setembro de 2008, dando início ao processo de seleção de profissionais, como determina a Lei Complementar Estadual nº 846/98, obedecendo aos princípios do artigo 37 da Constituição Federal de 1988 e ao manual de Recursos Humanos da entidade, previamente aprovado pelo poder público. Esse processo foi concluído em fevereiro de 2009, quando todo o quadro da instituição passou a trabalhar sob o regime da CLT.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como pudemos observar, a Secretaria da Cultura do Estado de São Paulo não dispunha de cargos efetivos para o funcionamento de seus programas. Aliado a isso, não havia, até a aprovação da lei de organizações sociais no âmbito federal e estadual no ano de 1998, instrumento jurídico adequado para que a Secretaria pudesse contratar profissionais para seus quadros em equipamentos, programas e grupos culturais.

Assim, o órgão se viu obrigado a utilizar contratos de autônomo para trabalhadores de seus quadros fixos, sendo esses funcionários claramente prejudicados em seus direitos trabalhistas, principalmente no que diz respeito ao direito ao FGTS, aos recolhimentos previdenciários, às férias e ao 13º salário.

Com o surgimento das discussões acerca da reforma do Estado e do conceito de publicização e com a aprovação das Leis Federal nº 9.637/1998 e Complementar Estadual nº 846/1998, que regulamentaram a parceria entre Estado e terceiro setor por meio das Organizações Sociais, entre outras questões, vislumbrou-se o modelo OS como instrumento jurídico ideal para a resolução das irregularidades trabalhistas.

Vale lembrar que essas organizações se enquadram no conceito de empresas públicas não estatais e, dessa maneira, podem realizar a contratação de mão de obra pelo regime CLT, garantindo, assim, o recolhimento de todos os encargos de direito de seus profissionais, muitos de alto grau de especialização técnica em sua área de atuação e que, durante anos, se viram diante de relações de trabalho precárias.

Ainda assim, a Secretaria da Cultura teve de realizar um processo de preparação para a adoção do modelo, que teve como figura central a Secretária Cláudia Costin, que lançou as bases para adoção do modelo, contando com a ajuda da Casa Civil e da Secretaria de Planejamento.

Especificamente no caso da adoção do modelo OS para gestão do Conservatório de Tatuí, pudemos observar que questões orçamentárias fizeram com que a formalização total do quadro de funcionários levasse mais de três anos desde a assinatura do primeiro contrato de gestão em dezembro de 2005, obrigando a AACT a recorrer a um método de contratação que não se sustentava juridicamente, no caso, a contratação das Cooperativas de Música e Teatro para fornecimento de mão de obra para área fim. Mais uma vez, os direitos dos trabalhadores foram prejudicados com o desvirtuamento do conceito de trabalho cooperado.

Vale ressaltar que esta situação, a da contratação de cooperativas, não foi caso isolado no Conservatório de Tatuí, tendo sido a solução temporária encontrada para a Emesp Tom Jobim, que também concluiu o processo de

celetização de 100% de seu quadro de funcionários em 2009.

Cabe refletir acerca dos altos custos que o modelo OS apresenta. Ao longo deste trabalho notamos que a maior parte dos recursos orçamentários no caso dos conservatórios, e também de grupos artísticos profissionais, concentram-se em folha de pagamento. Os modelos anteriores eram mais econômicos? A adoção de um modelo de contratação de uma cooperativa para fornecimento de mão de obra era mais barato?

De fato eram, mas como bem ressaltou a Coordenadora da Unidade de Monitoramento dos Contratos de Gestão da Secretaria da Cultura, Claudinéli Moreira Ramos, em conversa informal com o autor deste texto em abril de 2017, “a economicidade dos modelos adotados anteriormente ao modelo OS se davam às custas dos direitos do trabalhador”.

Somam-se a isso as diversas reclamações trabalhistas que foram abertas contra o Estado⁸ e solidariamente às Organizações Sociais, por serem consideradas como sucessoras deste, que os juízes têm reconhecido o vínculo empregatício durante os anos trabalhados, bem como a questão previdenciária do setor público, cujos *deficits* têm se mostrado alarmantes e preocupantes, como atualmente pode-se observar no caso dos Estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais e Rio Grande do Sul, e poderemos deduzir que, no que diz respeito à área trabalhista, embora necessite de um grande volume de recursos, o modelo tem se mostrado uma alternativa econômica e eficiente.

REFERÊNCIAS

Brasil. Decreto-Lei nº 5.452/43, de 1º de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452.htm>. Acesso em: 24 mar. 2017.

Brasil. Lei Complementar nº 101/2000, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp101.htm>. Acesso em: 24 mar. 2017.

Brasil. Lei nº 8.122/1990, de 11 de dezembro de 1990. Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8112cons.htm>. Acesso em: 24 mar. 2017.

8 Somente no caso do Conservatório de Tatuí, há um passivo trabalhista na Vara do Trabalho estimado em quase R\$ 8.000.000,00. Contando-se também diversas outras ações em relação à Emesp, Osesp, Banda Sinfônica, Jazz Sinfônica e outros grupos e equipamentos, o volume de recursos a ser desembolsado pelo Estado é, certamente, impressionante.

Brasil. Lei nº 9.637/1998, de 15 de maio de 1998. Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, a criação do Programa Nacional de Publicização, a extinção dos órgãos e entidades que menciona e a absorção de suas atividades por organizações sociais, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9637.htm>. Acesso em: 24 mar. 2017.

COSTIN, Cláudia. Organizações Sociais como Modelo para Gestão de Museus, Orquestras e outras iniciativas Culturais. *Revista Eletrônica sobre a Reforma do Estado*, Salvador, Instituto de Direito Público da Bahia, nº. 2, junho/julho/agosto, 2005. Disponível em: <<http://www.direitodoestado.com.br>>. Acesso em: 24 mar. 2017.

COUTO, Natália Rezende Moreira. *A nova norma que regulamenta as cooperativas de trabalho - Lei 12.690/12*, ago. 2012. Disponível em: <<http://www.fortes.adv.br/pt-BR/conteudo/artigos-e-noticias/166/a-nova-norma-que-regulamenta-as-cooperativas-de-trabalho-lei-1269012.aspx>>. Acesso em: 24 mar; 2017.

SÃO PAULO (Estado). Lei Complementar nº 846/1998, de 04 de junho de 1998. Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei.complementar/1998/lei.complementar-846-04.06.1998.html>>. Acesso em: 24 mar. 2017.

SÃO PAULO (Estado). Unidade de Formação Cultural da Secretaria da Cultura. Processo SC 13871/2013: utilização de fundo de contingência do contrato de gestão nº 03/2013.

SÃO PAULO (Estado). Unidade de Formação Cultural da Secretaria da Cultura. Processo SC 7435/2013: contrato de gestão a ser celebrado com organização social de cultura para gerenciamento do programa Conservatório de Tatuí.

PEREIRA, Luiz Carlos Bresser. A Reforma do Estado dos anos 90: lógica e mecanismos de controle. *Lua Nova: Revista de Cultura e Política*, São Paulo, v. 45, p. 49-95, 1998. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_issuetoc&pid=0102-644519980003&nrm=iso&lng=pt>. Acesso em: 24 mar.2017.